



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025-PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025**

Torna-se público que o(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão pública: 29 de dezembro de 2025**

**Horário da sessão pública: 09:00**

**Critério de julgamento: Menor Preço por Item**

**Modo de disputa: Aberto e fechado**

**Link:** [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet dedicado, por meio de fibra óptica, abrangendo integralmente a zona urbana e rural do município, com largura de banda mínima garantida de 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload), simétrica e integralmente dedicada, com disponibilidade mínima mensal de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) e tempo máximo de restabelecimento (SLA) de até 4 (quatro) horas em caso de falhas, sendo vedada a terceirização integral do serviço, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero reais e um centavo)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema** contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado:**

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

**7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema:**

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

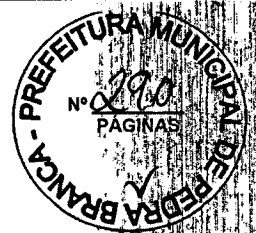
E-mail: [gabinete@pedrabranca.ce.gov.br](mailto:gabinete@pedrabranca.ce.gov.br) | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pedra Branca/CE, 15 de outubro de 2025

**ANTONIO GILBERTO SOUSA LIMA CAVALCANTE**  
**ORDENADOR (A) DE DESPESAS**



TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet dedicado, por meio de fibra óptica, abrangendo integralmente a zona urbana e rural do município, com largura de banda mínima garantida de 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload), simétrica e integralmente dedicada, com disponibilidade mínima mensal de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) e tempo máximo de restabelecimento (SLA) de até 4 (quatro) horas em caso de falhas, sendo vedada a terceirização integral do serviço, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-SAÚDE - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	4.140,00	49.680,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 32 (trinta e dois) pontos de acesso, distribuídos entre zona urbana e rural, conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos 01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.					
2	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- ESPORTE - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	1.035,00	12.420,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 2 (dois) pontos de acesso, distribuídos conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos 01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.					
3	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA SAAE - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	1.035,00	12.420,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 8 (oito) pontos de acesso, distribuídos entre zona urbana e rural, conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos 01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



4	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- PLANEJAMENTO - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	1.035,00	12.420,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 2 (dois) pontos de acesso, distribuídos conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos 01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.					
5	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- SEDUMA - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	1.035,00	12.420,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 3 (três) pontos de acesso, distribuídos conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos 01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.					
6	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA SEGURANÇA PÚBLICA - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	517,50	6.210,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 8 (oito) pontos de acesso, distribuídos entre zona urbana e rural, conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos 01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.					
7	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- FINANÇAS - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	2.587,50	31.050,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 8 (oito) pontos de acesso, distribuídos conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos 01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.					
8	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- CULTURA - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	1.035,00	12.420,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 5 (cinco) pontos de acesso, distribuídos entre zona urbana e rural, conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos 01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.					
9	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-GABINETE - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	1.035,00	12.420,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 3 (três) pontos de acesso, distribuídos conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos					

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.

10	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-AGRICULTURA - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	1.035,00	12.420,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 8 (oito) pontos de acesso, distribuídos entre zona urbana e rural, conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos 01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.					
11	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-ADMINISTRAÇÃO - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	2.587,50	31.050,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 29 (vinte e nove) pontos de acesso, distribuídos entre zona urbana e rural, conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos 01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.					
12	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-ASSISTÊNCIA SOCIAL - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	5.175,00	62.100,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 28 (vinte e oito) pontos de acesso, distribuídos entre zona urbana e rural, conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos 01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.					
13	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-EDUCAÇÃO - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12.0	Mês	4.140,00	49.680,00
1. Disponibilização de link dedicado e simétrico (600/600 Mbps). 2. Abrangência em 18 (dezoito) pontos de acesso, distribuídos entre zona urbana e rural, conforme endereços a serem informados pela Administração. 3. Fornecimento de IP fixo e público. 4. Garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,8%, com SLA máximo de 4 horas para início de solução de falhas. 5. Suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana. 6. Instalação, configuração e manutenção corretiva/preventiva de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. 7. Atendimento presencial nos pontos em caso de falhas críticas. 8. Monitoramento contínuo do link contratado. 9. A empresa contratada deverá possuir escritório fixo e em pleno funcionamento dentro do município, com equipe técnica disponível para atendimento presencial imediato. 10. Será exigida a realização de prova de conceito (PoC), em pelo menos 01 (um) ponto na zona urbana e 01 (um) ponto na zona rural, para validar a capacidade técnica, a estabilidade do link e o cumprimento da velocidade mínima contratada antes da assinatura definitiva do contrato.					

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência em consonância com as características a seguir:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.3. DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.3.1. Juntamente com o arquivo da Proposta Inicial Detalhada os licitantes deverão apresentar o Comprovante de Depósito da Garantia de Proposta, acumulativo em razão da participação na quantidade de itens/lotes, nos valores correspondentes à aproximadamente 1% do valor estimado da Administração, na forma do § 1º do art. 96 da Lei no 14.133/2021. Optando por seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia poderá ser apresentada em um único documento ou separadamente por lotes, a critério do licitante. Caso ofertada em dinheiro deverá ser através de depósito na Conta Corrente nº Agência nº 758-7 – Conta: 107.621-3 do Banco do Brasil, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE.

### 4.4- DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:

4.4.1- Garantia de conexão 24 horas por dia e 07 dias por semana;

4.4.2- Garantia total da banda contratada com redundância;

4.4.3- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

4.4.4- Endereços IP fixos;

4.4.5- A velocidade de cada ponto dever atingir o mínimo de 99,6% de link disponibilizado conforme descrito na tabela acima;

4.4.6- Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 07h às 13hrs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

4.4.7- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

4.4.8- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;

4.4.9- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada do modelo OSI;

4.4.10- A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

4.4.11- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

4.4.12- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

4.4.13- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

4.4.14- Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

4.4.15- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

#### **4.5 - DA INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO:**

4.5.1- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no DataCenter da Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

4.5.2- A empresa vencedora deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura e suas Secretarias.

#### **4.6 - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK CENTRAL:**

4.6.1- O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias (Servidor de Internet) num prazo de até 05 (cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato, após emitir a Ordem de Ativação do mesmo.

#### **4.7- DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:**

4.7.1- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

4.7.2- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem

que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a



efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

4.7.3- A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

4.7.4- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenção preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de desempenho na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

4.7.5- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 02 (duas) horas após aberto o chamado.

4.7.6- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

4.7- A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

#### 4.8- **DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:**

4.8.1- O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

4.8.2- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

4.8.3- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

4.8.4- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

4.8.5- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

4.8.6- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

4.8.7- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

4.8.8- Atendimento às demais exigências contratuais.

4.9. É vedada a terceirização integral dos serviços na atividade fim.

4.10. Será realizada prova de conceito conforme descrição unitária, onde será enviado comunicado através do gerenciador da contratação.

#### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.



5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias, à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da Lei nº 11.781/Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$ .

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 316.710,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e dez reais).

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0909.17.512.0135.2.084 - Manutenção das Atividades do SAAE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1401.06.122.0037.2.097 - Manutenção das Atividades Gerais da Sec de Seg Pública e Defesa Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1101.04.122.0037.2.093 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento e Orçamento P, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1201.27.122.0037.2.094 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Esporte e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0201.04.122.0037.2.004 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0301.04.122.0037.2.007 - Manutenção das Atividades Gerais da Sec de Desenv Urbano e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1001.13.122.0037.2.086 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Cultura e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0101.04.122.0037.2.001 - Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0401.20.122.0037.2.015 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura e Pecuária, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1301.04.122.0037.2.096 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0601.08.122.0402.2.034 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Trabalho e Assistência Soc, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0703.12.122.0037.2.064 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Educação, no(s) elemento(s) de

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
0501.10.122.0037.2.021 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Saúde  
no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após  
aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes  
mediante apostilamento.

PEDRA BRANCA/(CE), 08 de outubro de 2025

**ANTÔNIO GILBERTO SOUSA LIMA CAVALCANTE**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 125/2025



Unidade responsável  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data  
13/10/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Pedra Branca enfrenta atualmente um problema significativo relacionado à crescente demanda por serviços públicos eficientes e rápidos, agravada pela insuficiência de infraestrutura tecnológica e de conectividade. A estrutura de internet existente é incompatível com os requisitos técnicos contemporâneos necessários para um adequado suporte ao desempenho das atividades administrativas e à prestação de serviços à população. Este desafio tem acarretado limitações nos serviços prestados, impactando negativamente o interesse coletivo e comprometendo a eficiência e eficácia das operações municipais, pilares dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de uma conexão de internet dedicada e de alta velocidade impede a modernização da gestão pública local e a continuidade dos serviços básicos, ameaçando a interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas institucionais já definidas. Tal limitação tecnológica potencializa atrasos em processos administrativos, afeta a comunicação intersetorial e compromete a implementação de políticas públicas em áreas sensíveis como saúde, educação e segurança. Esta contratação, portanto, é medida de interesse público que visa mitigar estes impactos adversos, alinhando-se aos objetivos institucionais de aprimorar a gestão pública conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O resultado pretendido com esta contratação é a implantação de um serviço de internet dedicado por meio de fibra óptica, com largura de banda mínima garantida de 600 Mbps para download e upload, abrangendo integralmente a zona urbana e rural do município. Este serviço deve assegurar uma disponibilidade mínima mensal



de 99,8% e um tempo máximo de restabelecimento de 4 horas em caso de falhas. Com isso, objetiva-se garantir a continuidade dos serviços municipais, modernizar a infraestrutura tecnológica, e assegurar a operação ininterrupta dos sistemas administrativos, bem como a oferta de serviços públicos de qualidade. A contratação proposta se vincula diretamente aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Pedra Branca, adequando-se ao contexto operacional atual e aos futuros desafios tecnológicos.

Portanto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de um serviço de acesso à internet robusto e de alta eficiência é imprescindível para solucionar o problema identificado, cumprir com os objetivos institucionais definidos e assegurar uma gestão pública moderna e eficiente. Esta medida está estritamente alinhada aos princípios e objetivos delineados na Lei nº 14.133/2021, art. 18, §2º, garantindo que a Administração esteja devidamente equipada para enfrentar desafios digitais contemporâneos, promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável de Pedra Branca.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	DANIEL NERY BARROS
Secretaria de Segurança Pública e Defesa	Francisco Wanderson Cardoso dos Santos
Secretaria de Planejamento e Orçamento P	JANE IZIDORO CESAR
Secretaria de Esporte e Juventude	MARIA SUELANDIA LIMA DE ANDRADE
Secretaria de Finanças	Athos Lima Sousa
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	KAROLINY ALVES SILVA
Secretaria de Cultura e Turismo	MARIA MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Gabinete do Prefeito	CICERA MAIARY ALVES COSTA
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	Jonas Fernando Alves da Silva
Secretaria de Administração	Ingrid Cardoso Mendes
Secretaria de Trabalho e Assistência Soc	MARCOS HENRIQUE ALENCAR
FME - Secretaria de Educação	Francisco Henrique Rodrigues Carvalho
Secretaria de Saúde	George Henrique do Nascimento

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



A necessidade primordial identificada pela área requisitante é a contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de acesso à internet dedicado por meio de fibra óptica, que abranja tanto a zona urbana quanto a rural do município de Pedra Branca, no Ceará. O serviço deve garantir uma largura de banda mínima de 600 Mbps para download e upload, simétrica e integralmente dedicada, com uma disponibilidade mensal mínima de 99,8% e um tempo máximo de restabelecimento de serviço de até quatro horas após qualquer falha. Esta demanda é impulsionada por indicadores de desempenho e exigências operacionais que visam assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais, alinhando-se aos objetivos estratégicos de melhoria na comunicação e acesso às tecnologias da informação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a contratação foram definidos com base nas especificações técnicas mais exigentes, considerando a atualidade das tecnologias de informação e as demandas crescentes por conectividade estável e de alta velocidade. Esses padrões estão fundamentados no princípio da eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o serviço contratado atenda a performance necessária sem exceder os custos administrativos envolvidos. A verificação objetiva do cumprimento desses padrões será feita pelas métricas de largura de banda garantida e disponibilidade do serviço.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização foi descartada devido à não compatibilidade dos itens listados com as especificidades da contratação demandada, o que foi analisado de forma detalhada para garantir a adequação dos bens e serviços ao escopo pretendido. Não há indicação de marcas ou modelos específicos a serem preferidos, em respeito ao princípio da competitividade e para evitar qualquer direcionamento indevido. O objeto contratado também não se enquadra como um bem de luxo, assegurando o cumprimento do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, com cobertura em tecnologias que otimizem o uso de materiais sustentáveis, reduzindo ao mínimo a geração de resíduos em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A entrega do serviço deverá ocorrer de forma eficiente com suporte técnico adequado para garantir a eficácia desejada. A prestação do serviço contratado deve ser capaz de demonstrar suporte técnico robusto e um nível de garantia que atenda às necessidades do município. Está implícito que deverá ser oferecido um acompanhamento técnico contínuo pós-instalação para atendimento de eventuais demandas ou ajustes.

Os fornecedores deverão ser capazes de atender aos critérios técnicos e às condições operacionais estabelecidas, que são indispensáveis para garantir um nível de competitividade sustentável. Havendo requisitos que possam restringir a competição de forma a inviabilizar o atendimento do mercado, será considerada a flexibilização justificada desses requisitos mantendo-se ainda a adequação à demanda pública e as previsões legais.

Concluimos que os requisitos estabelecidos são fundamentados nas necessidades identificadas no DFD e estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado que visa identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estipulado no art. 18.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



da referida lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de acesso à internet dedicado. Este estudo visa não apenas embasar tecnicamente a contratação, mas também assegurar que a solução é economicamente viável e alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise dos requisitos indica que se trata de um serviço especializado, especificamente o fornecimento de serviço de acesso à internet dedicado por meio de fibra óptica. Este serviço abrange integralmente a zona urbana e rural do município de Pedra Branca/CE, com requisitos técnicos de alta disponibilidade e largura de banda garantida.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores renomados no setor de telecomunicações quanto a faixas de preços, prazos de instalação e manutenção. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios observando valores e modelos de aquisição, e utilizaram-se fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet. Destaca-se a identificação de inovações no uso de tecnologias sustentáveis, como o emprego de equipamentos que consomem menos energia.

A análise comparativa das alternativas levou em conta critérios técnicos, como largura de banda e tempo de restabelecimento; econômicos, como custo total de propriedade e viabilidade financeira; e aspectos de sustentabilidade e inovação, especialmente no que concerne à infraestrutura de fibra óptica utilizada. Para atender à pretensão contratual, a execução direta com fornecedores especializados revelou-se como a opção mais vantajosa.

A alternativa selecionada baseia-se na eficiência e economicidade da solução de contratar um fornecedor especializado, garantindo não só a disponibilidade e qualidade dos serviços, mas também um alinhamento aos resultados pretendidos de garantir acesso à internet de alta velocidade ao município. Considerações como a sustentação jurídica, viabilidade operacional e alinhamento à estratégia pública foram fundamentais para esta decisão.

Conclui-se pela recomendação geral de adotar a abordagem de contratação dos serviços conforme o levantamento de mercado e dados analisados. Essa estratégia assegura competitividade e transparência, respeitando os princípios legais e as necessidades específicas do município de Pedra Branca/CE.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta prevê a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de serviço de acesso à internet dedicado por meio de fibra óptica, destinado à Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. Essa conexão deve abranger tanto a zona urbana quanto a zona rural do município, com uma largura de banda simétrica mínima garantida de 600 Mbps para download e upload. Adicionalmente, o serviço deve assegurar uma disponibilidade mensal mínima de 99,8%, com um tempo máximo de restabelecimento (SLA) de até quatro horas em caso de falhas, garantindo assim uma excelência na continuidade do serviço contratado.

O fornecimento desse serviço envolve não apenas a disponibilização de uma infraestrutura de rede robusta e dedicada, mas também o suporte técnico especializado para manutenção contínua, assegurando a qualidade e a eficiência operacional exigida pela Administração. Esta contratação assegura que as atividades municipais não sofram interrupções, o que é imprescindível para o funcionamento eficiente e moderno dos serviços administrativos e públicos da região.

A escolha pela tecnologia de fibra óptica foi fundamentada no levantamento de mercado, que confirmou ser esta a solução mais viável e eficaz para atender às demandas da Prefeitura, dado o alto desempenho e a confiabilidade da tecnologia em cenários comparáveis. Tal escolha sustenta-se nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada às necessidades identificadas pela Administração Pública Municipal.

Esta descrição visa garantir que a solução atenda plenamente aos requisitos e resultados pretendidos, promovendo a continuidade dos serviços públicos essenciais com alto nível de qualidade e eficiência.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-SAÚDE - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês
2	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- ESPORTE - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês
3	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA SAAE - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês
4	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- PLANEJAMENTO - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês
5	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- SEDUMA - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês
6	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA SEGURANÇA PÚBLICA - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês
7	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- FINANÇAS - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês
8	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- CULTURA - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-GABINETE - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês
10	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-AGRICULTURA - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês
11	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-ADMINISTRAÇÃO - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês
12	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-ASSISTÊNCIA SOCIAL - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês
13	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-EDUCAÇÃO - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-SAÚDE - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	4.140,00	49.680,00
2	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- ESPORTE - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	1.035,00	12.420,00
3	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA SAAE - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	1.035,00	12.420,00
4	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- PLANEJAMENTO - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	1.035,00	12.420,00
5	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- SEDUMA - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	1.035,00	12.420,00
6	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA SEGURANÇA PÚBLICA - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	517,50	6.210,00
7	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- FINANÇAS - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	2.587,50	31.050,00
8	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA- CULTURA - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	1.035,00	12.420,00
9	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-GABINETE - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	1.035,00	12.420,00
10	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-AGRICULTURA - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	1.035,00	12.420,00
11	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-ADMINISTRAÇÃO - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	2.587,50	31.050,00
12	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-ASSISTÊNCIA SOCIAL - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	5.175,00	62.100,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
13	LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA-EDUCAÇÃO - 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload)	12,000	Mês	4.140,00	49.680,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 316.710,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e dez reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade da licitação, como preconizado no art. 11. Tal parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, tornando esta análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Considerando a eficiência e economicidade requeridas pelo art. 5º, o parcelamento por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente explorado através da seção "Solução" como um "Todo".

A possibilidade de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, foi avaliada com base nas diretrizes prévias do processo administrativo, que indica a realização por lote. A pesquisa de mercado revela a presença de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que potencializa a competitividade, conforme o art. 11. A fragmentação do objeto poderia facilitar o aproveitamento de fornecedores locais, além de gerar vantagens logísticas e econômicas, considerando a análise das revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

No entanto, embora o parcelamento apresente viabilidade técnica, a execução integral pode ser mais vantajosa, considerando o art. 40, §3º. A consolidação do objeto garante uma economia de escala, eficiência na gestão contratual e a funcionalidade de um sistema único e integrado, como demonstrado pelos incisos I e II. Ademais, a preservação da padronização e exclusividade de fornecedor, conforme inciso III, reduz os riscos à integridade técnica e de responsabilidade, sendo essa uma alternativa prioritária após avaliação comparativa, de acordo com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização desse processo devem ser analisados. Uma execução consolidada simplificaria a gestão do contrato, além de preservar a responsabilidade técnica envolvida. Por outro lado, o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento e controle de entregas descentralizadas, embora aumente a complexidade administrativa, considerando as capacidades institucionais e os princípios de eficiência contemplados no art. 5º.

Após análise criteriosa e levando em consideração os resultados pretendidos definidos na seção "Resultados Pretendidos", recomendando-se a execução integral como mais vantajosa à Administração. Essa abordagem respeita os critérios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, além de alinhar-se com os pressupostos do art. 40, mitigando eventuais riscos relacionados à

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



interdependências logísticas, funcionais e contratuais descritas no ETP.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação visa atender à necessidade especificada na "Descrição da Necessidade da Contratação", que envolve o fornecimento de serviço de acesso à internet dedicado por meio de fibra óptica, essencial para o município de Pedra Branca/CE. Este serviço é vital para aprimorar a comunicação e a eficiência dos serviços públicos, afetando positivamente diversos setores governamentais e promovendo o interesse público conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

No entanto, devido a sua natureza emergente e a demanda imprevista não prevista no PCA, a contratação não está formalmente inserida no Plano de Contratações Anual. Essa ausência pode ser atribuída a alterações recentes nas necessidades da administração e à emergência de garantir a inclusão digital e a continuidade dos serviços essenciais em todo o município, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto rurais, conforme dictado pelo art. 75, incisos VI-VIII, da mesma Lei.

Ações corretivas, como a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA e a implementação de um sistema de gestão de riscos, estão planejadas para assegurar que futuras demandas imprevistas sejam melhor integradas ao planejamento estratégico. Essa prospecção visa não apenas garantir transparência e eficiência no uso dos recursos, mas também fortalecer a competitividade e alcançar resultados vantajosos, como estipulado no art. 11. Assim, a contratação, apesar de ser emergente, alinha-se parcialmente aos objetivos estratégicos com medidas corretivas, promovendo economicidade e eficiência com base nos resultados pretendidos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados para o fornecimento de internet dedicada via fibra óptica, abrangendo as zonas urbana e rural do município de Pedra Branca, incluem a otimização dos recursos institucionais alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A implantação de um serviço com largura de banda mínima garantida de 600 Mbps para download e upload, além da alta disponibilidade mensal mínima de 99,8%, responderá diretamente à necessidade pública identificada de garantir conectividade confiável para operações administrativas e prestação de serviços públicos essenciais. Em termos de economicidade, a centralização do serviço em um contrato único, ao invés de múltiplas contratações fragmentadas, reduzirá custos operacionais e administrativos, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos financeiros municipais.

A contratação prevista buscará a redução de custos por meio do aproveitamento eficiente da infraestrutura de fibra óptica, minimizando a necessidade de



manutenções corretivas frequentes e diminuindo o tempo de inatividade em caso de falhas para até quatro horas, conforme especificado no SLA (Service Level Agreement). Isso permitirá uma continuidade dos serviços de comunicação e tecnologia da informação municipal, evitando retrabalhos que possam surgir de interrupções de conectividade, e otimizando assim o uso dos recursos humanos por meio da racionalização das tarefas de TI e capacitação específica para lidar com os desafios cotidianos de manutenção.

Os resultados financeiros estimados também incluem a potencialidade de ganhos de escala obtidos pela contratação conjunta dos serviços para todas as áreas municipais, estimulando uma competitividade positiva, conforme o art. 11, e maximizando o valor investido pelos órgãos públicos locais. Para garantir o acompanhamento dos resultados e a conformidade com os requisitos técnicos, a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá a avaliação contínua de indicadores de performance, tais como o percentual real de economia mensurada e a análise do impacto na redução de horas de trabalho ociosas ou desnecessárias. Assim, a presente contratação não apenas atende aos requisitos imediatos, como também se alinha aos objetivos institucionais de médio e longo prazo para a eficiência administrativa, justificando a escolha e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011); destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo



que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto da contratação, que demanda serviço de acesso à internet dedicado por meio de fibra óptica com alta disponibilidade e garantia de largura de banda, indica uma clara necessidade técnica e operacional que pode ser coberta tanto pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto por uma licitação tradicional. Ao considerarmos o contexto operacional, onde a necessidade de um acesso contínuo e confiável à internet é essencial para o funcionamento da Administração Pública Municipal, a adoção do SRP pode ser vantajosa pela economia de escala e compartilhamento de contrato entre diversos setores, permitindo renegociação e atualização de preços em contratações futuras, conforme previsto no art. 82. Entretanto, a especificidade técnica do serviço e a inexistência de um Plano de Contratação Anual (PCA) não apontam para demandas variáveis ou fracionadas, favorecendo, portanto, uma contratação tradicional.

A economicidade é um fator crucial neste cenário. Enquanto o SRP proporciona a possibilidade de redução de custos devido à economia de escala e menores esforços administrativos, a contratação tradicional pode ser mais econômica para uma necessidade pontual e bem definida como a presente, onde a capacidade de planejamento e controle sobre um único fornecedor especializado pode garantir melhor custo-benefício, conforme análise do levantamento de mercado. Adicionalmente, o artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, reforça a necessidade de planejamento estruturado, mas, dada a ausência de um PCA, a contratação direta parece ser mais segura juridicamente para garantir que todos os requisitos especificados, como SLA e disponibilidade, sejam integralmente atendidos por um fornecedor competente.

O interesse público aqui reside na obtenção de um serviço de internet estável e de alta performance, essencial para a eficiência e eficácia administrativa municipal. Considerando o critério técnico, econômico e operacional, a adoção de uma contratação tradicional é a opção mais adequada para este caso específico. A contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata, alinhando-se com os requisitos técnicos essenciais do serviço descritos na 'Solução como um Todo', garantindo que a Administração Pública alcance os 'Resultados Pretendidos' com agilidade, eficiência, e em conformidade com as disposições dos arts. 5º, 11, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme dispõe



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo a vedação uma exceção que deve ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §1º, inciso I. No caso da contratação de serviço de acesso à internet dedicado por fibra óptica para atender a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios é embasada nas qualidades técnicas, operacionais e administrativas do objeto, bem como em dispositivos legais e princípios do art. 5º da mesma lei. Para este objeto específico, que envolve a cobertura integral da zona urbana e rural com uma largura de banda mínima simétrica e dedicadamente garantida, é necessário questionar se a alta complexidade técnica ou a existência de múltiplas especializações tornam a participação consorciada possível ou desejável. A exclusividade da cobertura e a exigência de rápida restauração em caso de falhas podem agregar complexidade que um consórcio poderia, de maneira vantajosa, permitir compartilhar as responsabilidades, somando capacidades financeiras e técnicas de seus participantes. Contudo, a natureza indivisível do serviço contínuo de internet dedicado e os potenciais entraves na gestão e fiscalização de um consórcio precisam ser contrastados com as vantagens de simplicidade e economicidade que um único fornecedor poderia oferecer. Conforme o levantamento de mercado, identificou-se que um fornecedor único pode ser mais vantajoso em termos de eficiência operacional e de minimização de riscos administrativos. A multiplicidade caracterizada pela estrutura de consórcios aumenta a complexidade de gestão contratual e fiscalização, e impõe compromissos de constituição e responsabilidade solidária, conforme art. 15. Essas considerações, junto à capacidade técnica e econômica amplificada de consórcios — com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira — são moderadas pela necessidade de garantir segurança jurídica e isonomia entre licitantes, conforme princípios do art. 5º e dispositivos do art. 11. Dessa forma, a vedação à participação consorciada nesta execução contratual é avaliada como mais adequada, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica desejadas, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração no atendimento das necessidades da população de Pedra Branca. Tal decisão se fundamenta tecnicamente no ETP e nas condições jurídicas do art. 15, garantindo a melhor equidade e execução do contrato pretendido.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação atenda de forma eficaz e econômica às necessidades da Administração Pública, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise de contratações que compartilham objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, bem como aquelas que dependem ou influenciam a contratação atual, permite evitar desperdícios e sobreposições, garantindo que as operações da Administração sejam realizadas de maneira harmoniosa e integrada.

No presente cenário de contratação do serviço de acesso à internet dedicado via fibra óptica para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, observa-se a ausência de contratações anteriores especificamente relacionadas a essa tecnologia com as

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



características técnicas e requisitos de largura de banda e SLA descritos. No entanto, considerando a infraestrutura existente e demandas de conectividade, é relevante verificar se as contratações de fornecimento de energia elétrica e cabeamento atual estão alinhadas com as exigências técnicas da nova solução proposta. A possibilidade de ajustar contratos vigentes ou substituir soluções obsoletas deve ser avaliada, especialmente no que tange à infraestrutura necessária para suportar a nova largura de banda e disponibilidade pretendida.

A análise realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos da contratação atual. Neste contexto, fica evidenciado que a solução proposta é independente, não exigindo infraestrutura técnica adicional que já não esteja prevista ou utilizada pela administração para outras demandas. Portanto, a solução de acesso à internet dedicada via fibra óptica pode ser implementada sem comprometer a viabilidade técnica, mantendo alinhamento com boas práticas de planejamento e otimização de recursos públicos.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para fornecimento de serviço de acesso à internet dedicado, por meio de fibra óptica, abrangendo a zona urbana e rural de Pedra Branca, são analisados a partir do ciclo de vida da solução. Considera-se a geração de resíduos de cabos de fibra óptica e equipamentos, além do consumo energético necessário para manter a infraestrutura operacional. Antecipando-se a esses desafios para garantir a sustentabilidade, destacam-se medidas como o uso de equipamentos com certificação energética, como o selo Procel A, que reduz o consumo de energia, e a implementação de uma logística reversa eficiente, atendendo ao art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Durante a operação do serviço, o ciclo de vida técnico é avaliado pela possível emissão de gases e pelo uso intensivo de recursos. Soluções sustentáveis são analisadas através da análise do ciclo de vida, conforme o levantamento de mercado e demonstração de vantagem. Propõe-se, adicionalmente, o uso de insumos biodegradáveis e a reciclagem dos componentes no final de sua vida útil, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas ações promovem o planejamento sustentável e são compatíveis com a estrutura de manutenção e suporte técnico do serviço a ser contratado, tal como previsto no art. 12.

Essas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e alinhar com os resultados pretendidos pela Administração conforme o art. 5º. Elas garantem uma proposta vantajosa, preservando a competitividade e a eficácia do serviço, assegurando que a capacidade administrativa possa implementar tais medidas sem gerar barreiras indevidas, como determinam os artigos 11 e 18, §1º, inciso XII. Ademais, na ausência de impactos significativos, essa conclusão será suportada tecnicamente, exemplificando com bens de uso imediato e



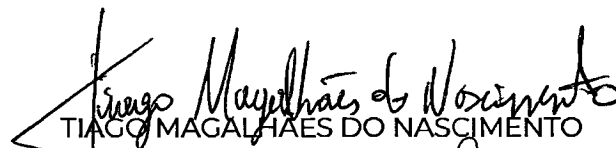
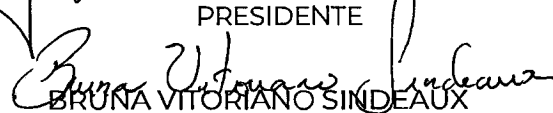
promovendo tanto a sustentabilidade como a eficiência, consonantes com o art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para fornecimento de serviço de acesso à internet dedicado, por meio de fibra óptica, para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca foi analisada sob perspectivas técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Considerando as demandas detalhadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e confrontando com as análises de mercado, a presente contratação se mostra viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal. A pesquisa de mercado indicou a presença de fornecedores capazes de atender as especificações técnicas requeridas, com opções compatíveis ao exercício do interesse público e aos princípios de economicidade e eficiência (art. 5º). O cenário operacional, especialmente, favorece a inclusão de soluções inovadoras dentro das previsões legais, relacionando-se diretamente com o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Foram identificados riscos mínimos associados à execução do contrato, apoiados por processos de mitigação adequados, garantindo assim a vantajosidade financeira e o alinhamento com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Observa-se que a contratação atende integralmente os requisitos legais e de planejamento estratégico pré-existentes, embora deva ser levada em consideração a ausência de um Plano de Contratação Anual consolidado, conforme o art. 40. Tendo em vista estes fatores, recomenda-se a prossecução da licitação mediante pregão eletrônico, mantendo os parâmetros de transparência e justo tratamento aos potenciais concorrentes. Esta conclusão serve para orientar decisivamente a autoridade competente para fundamentar a melhor condução do certame licitatório.

Pedra Branca / CE, 13 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE  
  
BRUNA VITORIANO SINDEAUX  
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICA N° XXXX/XXXX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E .....

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTÔNIO GILBERTO SOUSA LIMA CAVALCANTE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do ....., tendo em vista o que consta no Processo n° 125/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet dedicado, por meio de fibra óptica, abrangendo integralmente a zona urbana e rural do município, com largura de banda mínima garantida de 600 Mbps (download) e 600 Mbps (upload), simétrica e integralmente dedicada, com disponibilidade mínima mensal de 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) e tempo máximo de restabelecimento (SLA) de até 4 (quatro) horas em caso de falhas, sendo vedada a terceirização integral do serviço, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de .....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

PEDRA BRANCA/CE,

--  
CNPJ Nº --

**ANTÔNIO GILBERTO SOUSA LIMA CAVALCANTE**  
Responsável legal da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



**CONTRATADA**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465